

Ofício nº 012/2022

Brasília DF, 13 de maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Ministro Alexandre de Moraes
Supremo Tribunal Federal - STF**

Assunto: Medida Cautelar na ADI 7.153 – Vulnerabilidade de Implementação

Prezado Senhor Ministro,

A **P&D BRASIL – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação**, vem oficializar os impactos para o setor produtivo, quanto a implementação da Medida Cautelar concedida à Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7153, requerida pelo Partido Solidariedade, que questiona a legitimidade da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) publicada recentemente pelo Governo Federal, na área da Zona Franca de Manaus.

O requerente da ADI 7.53, Partido Solidariedade, argumenta que as reduções das alíquotas do IPI, implementadas pelo Governo Federal, por meio da publicação dos Decretos nº 11.047 de 14/04/2022, 11.052 e 11.055 de 28/04/2022, são inconstitucionais por ferirem a manutenção e a viabilidade do modelo Zona Franca de Manaus (ZFM), em relação aos produtos que atendam o Processo Produtivo Básico (PPB), segundo o disposto na Lei 8.387 de 1991. Ressaltam ainda, que a medida retirou a vantagem competitiva dos produtos fabricados na ZFM, não tendo sido adotada uma medida compensatória.

Dessa forma, o Excelentíssimo Senhor, Relator da matéria, entendeu por certo conceder a Medida Cautelar a fim de suspender os efeitos da íntegra dos Decretos 11.047 de 14/04/2022, 11.052 e 11.055 de 28/04/2022, apenas no âmbito dos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem PPB, de acordo com o previsto na Lei 8.387/1991, art. 7º, § 8º, b, medida publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 88 de 09/05/2022.

Com a publicação da Medida Cautelar, as empresas se viram em um ambiente de inúmeras incertezas jurídicas e tributárias, que impactam diretamente a rotina contábil das indústrias, destinatárias diretas da referida decisão, chegando inclusive à decisão de paralisar seus faturamentos de vendas de produtos por não terem regulamentação clara de aplicação da medida cautelar imposta na ADI 7.153.

Um dos pontos que inviabiliza a implementação prática da medida é a inexistência de uma lista de produtos e seus consequentes NCMs que definam os PPBs existentes na Zona Franca de Manaus. A única informação pública é uma extensa relação que abrange desde insumos básicos a equipamentos de grande porte.

Outro fator relevante está relacionado a existência ou não de produção na Zona Franca de Manaus, devido a impossibilidade de se reconhecer a efetiva fabricação, apenas pelo fato de existir um PPB de determinado produto para a ZFM, o que não significa sua real fabricação na região. Essa relação inviabiliza o momento certo no qual se deverá considerar uma alíquota diferente para o IPI, tornando o processo tributário impraticável por qualquer empresa.

Em suma, a Medida Cautelar tem gerado um ambiente de inúmeras incertezas para as indústrias brasileiras. Como qual a alíquota aplicar em suas operações de negócios; se a alíquota aplicada na aquisição de insumos está correta; quais NCMs considerar para os PPBs da Zona Franca de Manaus; qual o tempo correto para a mudança da alíquota do IPI considerando a fabricação na ZFM.

A **P&D BRASIL**, é formada por empresas instaladas no território nacional, inclusive na Zona Franca de Manaus, que dominam o ciclo de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos seus produtos e soluções realizados no Brasil, e que reúne 40 associadas, indústrias nacionais e multinacionais de destaque no mercado brasileiro dos segmentos de Automação Bancária, Automação Industrial, Energia, Informática, Redes, Saúde, Segurança, Semicondutores e Telecom, todas impactadas pela insegurança jurídica da Medida Cautelar.

Nossas empresas, localizadas dentro e fora da ZFM, investem em média 16% do seu faturamento incentivado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D,I. Com R\$ 32,3 bilhões de faturamento anual, nossas empresas geram 48,5 mil empregos diretos, onde 5 mil estão concentrados em áreas do conhecimento. **Todas elas habilitadas na Lei de Informática.**

Nesse sentido, destacamos sobre a atual situação de insegurança jurídica instalada no setor produtivo, impactando diretamente a competitividade e o ambiente de negócios, uma vez que muitas delas se veem obrigadas a suspenderem seus faturamentos.

É imprescindível que o Ministério da Economia publique uma relação dos PPBs existentes na Zona Franca de Manaus, com os produtos efetivamente em produção na região. É necessário que haja uma regulamentação da Medida Cautelar com prazos e NCMs para aplicação correta das alíquotas do IPI que deverão ser consideradas no momento de faturamento dos produtos.

Contamos com a vossa atenção para que seja mantido o equilíbrio competitivo neste setor e que sejam estimuladas as empresas inovadoras a desenvolverem tecnologia no Brasil, independentemente da região, contribuindo assim para alavancar a geração de riqueza, o adensamento da cadeia produtiva e a competitividade do País em todo o território nacional.

Nos mantemos à disposição, destacando nosso total interesse em sempre colaborar na formulação e aprimoramento das boas políticas públicas para o equilíbrio e a soberania tecnológicas do nosso País.

Cordialmente,

P&D BRASIL - Associação de Empresas
de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação

Rosilda Prates
Presidente Executiva
presidencia@pedbrasil.org.br